



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/99

Alterado pela Resolução Administrativa nº 06, de 28 de agosto de 2006  
Valores alterados pela Resolução Administrativa nº 14, de 26 de setembro de 2003  
Alterado pela Resolução Administrativa nº 05, de 31 de agosto de 2001

Dispõe que o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4. Região, em sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVEU:

Art. 1º. O magistrado ou servidor deste Tribunal que se deslocar, em objeto de serviço, desta Capital ou da localidade onde estiver lotado para outra, no território nacional, fará jus a percepção de diárias para indenização das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução;

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede;

~~Art. 3º. Os valores das diárias, em reais, a partir de 01/04/99 são os constantes da tabela mencionada nesta resolução administrativa;~~

~~Art. 3º. Os valores das diárias, em reais, são os constantes da tabela abaixo:~~

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	INTERIOR P/CAPITAL
Magistrado	165,00	260,00	165,00
Servidor	90,00	180,00	108,00

~~(Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 05, de 31 de agosto de 2001.)~~

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	INTERIOR P/CAPITAL
Magistrados	198,00	312,00	198,00
Servidores	108,00	216,00	130,00

~~(Valores alterados pela Resolução Administrativa nº 14, de 26 de setembro de 2003)~~

Art. 3º Os valores das diárias, em reais, passam a ser os constantes da tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	INTERIOR P/CAPITAL
-------	-----------	----------------	--------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Magistrados	238,00	375,00	238,00
Servidores	130,00	260,00	156,00

*(Alterado pela Resolução Administrativa nº 06, de 28 de agosto de 2006)*

Parágrafo único - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, a diária terá redução de 50 por cento em seu valor;

~~Art. 4º. quando o afastamento ocorrer dentro do limite de sessenta quilômetros da sede do Tribunal, da JCJ ou da circunscrição, o valor da diária será de 40,00 reais, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º;~~

Art. 4º Quando o afastamento ocorrer dentro do limite de sessenta (60) quilômetros da sede do Tribunal, da Vara do Trabalho ou da circunscrição, o valor da diária será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º. *(Alterado pela Resolução Administrativa nº 06, de 28 de agosto de 2006)*

Parágrafo único - o limite de distância fixado neste artigo poderá ser revisto por ato administrativo da Presidência, submetido a posterior ratificação do Órgão Especial;

Art. 5º. as diárias recebidas em excesso, por antecipação do retorno, ou não utilizadas, por não ter sido realizado o deslocamento, deverão ser restituída no prazo máximo de 05 dias, contados da data do regresso a sede ou da suspensão da viagem, revertendo o crédito a dotação orçamentária própria;

Art. 6º. o ato concessório, será publicado no boletim de serviço e deverá conter o nome do beneficiário, o cargo ou função, o número de matrícula, a descrição sintética do serviço a ser executado, o período provável do afastamento e a importância total a ser paga;

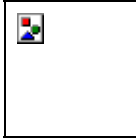
Art. 7º. somente em casos excepcionais e devidamente justificados os afastamentos terão início na sexta-feira ou no sábado e término no domingo;

Art. 8º. A concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução implicará responsabilidade solidária pela imediata reposição do valor pago;

Art. 9º. Somente serão concedidas as diárias se houver recursos orçamentários disponíveis no exercício em que se der o afastamento;

Art. 10. A reposição dos valores de diárias será considerada "Receita da União", quando ocorrer após o encerramento do exercício financeiro em que foi realizado o pagamento;

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções administrativas ns. 09/91 e 04/92.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Porto Alegre, 29 de março de 1999.

**Publicada no DJE de 31/03/99.**